



Ass. \_\_\_\_\_ - Estudo Urbanístico do Início da Via Oriental – Rectificação da Proposta 1064/02 -

PELOURO \_\_\_\_\_ Presidência

Na sequência da deliberação de Câmara de 16.12.2002 para elaboração do Estudo Urbanístico do início da Via Oriental - proposta de deliberação nº 1064/02, foi detectada a existência de erros na redacção e nas peças desenhadas da referida proposta de deliberação.

Assim, nas peças escritas e desenhadas que consubstanciam a proposta, identificaram-se as seguintes incorrecções que importa corrigir:

Onde se lê

“Classe de Espaço Urbanizável de Média Densidade”

deverá ler-se

“Classe de Espaço Urbanizável de Baixa Densidade”



Nesse sentido,

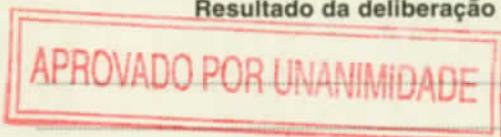
### PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere corrigir a proposta de deliberação nº 1064/02 do modo acima referido.

António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal)

Resultado da deliberação



*Ao GAOM para proceder à necessária*

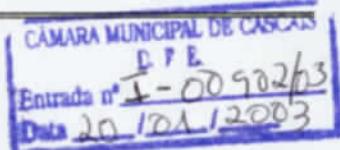
DPE - DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

*Concessão e informação à Câmara*

*em conformidade.*

22.1.03

*Alfepm* COMUNICAÇÃO INTERNA



DE:	Arq.º João Montes Palma, Chefe da DORT	Nº DE PÁGINAS::	1
PARA:	Arq.º Paisg. Vitor Silva, Director do DPE	DATA:	20/01/2003
C/C:		: NOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA:	
ASSUNTO:	Deliberação de Câmara para Elaboração do E.U. do Início da Via Oriental - ERRATA	VOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA:	

Na sequência da Deliberação de Câmara para Elaboração do E.U. do Início da Via Oriental, aprovada por unanimidade em R.C. de 16/12/2002, foi detectada a existência de erros na redacção e nas peças desenhadas da referida proposta de deliberação (nº 1064/02)

Assim, nas peças escritas e desenhadas que consubstanciam a proposta identificaram-se as seguintes incorrecções que importa corrigir:

onde se lê,

"Classe de Espaço Urbanizável de Média Densidade"

deverá ler-se,

"Classe de Espaço Urbanizável de Baixa Densidade"



À consideração superior.

*João Montes Palma*

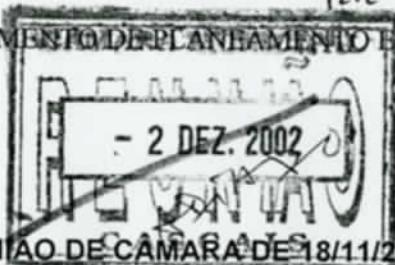
JOÃO MONTES PALMA, Arq.  
Chefe da DORT  
(em Regime de Substituição)





CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

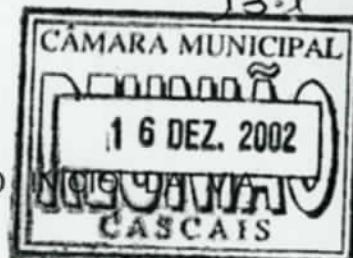
DPE - DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO



REUNIAO DE CÂMARA DE 18/11/2002



PROPOSTA 1064/02



ASSUNTO: ELABORAÇÃO DO ESTUDO URBANÍSTICO DO  
ORIENTAL

**PELOURO : PLANEAMENTO ESTRATÉGICO**

1. Introdução

Estudo Urbanístico, embora sem constituição rígida e não sendo legalmente vinculativo, deve estabelecer:

- Uma reflexão sobre a área em estudo, aferindo as suas características físicas, urbanas e funcionais;
- Objectivos gerais de intervenção e propostas de alteração ou conservação da situação existente;
- Parâmetros urbanísticos gerais e orientações de carácter técnico que fundamentem as decisões tomadas.

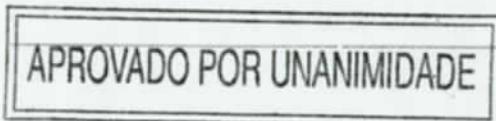
2. Caracterização da zona de intervenção

Trata-se de uma zona ampla, ainda sem ocupação urbana, à excepção de um bairro de origem clandestina no quadrante Norte - Poente ocupando cerca de 1/5 área proposta, e uma frente de moradias a Nascente - Norte, junto à estrada municipal que ladeia o perímetro.

Resultado da deliberação

*Adiada em 18.11.2002*

*Aprovada em 2.12.2002*



*em 16, Dezembro 2002*





CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS



DPE – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

### 3. Limites do estudo e sua justificação

A área em questão situa-se na freguesia de S. Domingos de Rana, a Poente do lugar de Sassoeiros e a nascente do Bairro de S. Miguel das Encostas e da Via Variante à EN 6-7. A Norte, a área confronta com uma área classificada no PDM como Espaço de Desenvolvimento Estratégico, correspondente ao ponto 2.6 do Artigo 45º do Regulamento do PDM designado como "Espaço de estabelecimento terciário do Arneiro", o qual deu origem ao Plano de Pormenor do Arneiro. A Sul, encontra-se a estrada municipal no troço em viaduto sobre a Variante à EN 6-7.

Os limites propostos justificam-se pela necessidade de programar correctamente a futura ocupação da área, onde será implantado o troço inicial da Via Oriental, o qual irá segmentar o território em três zonas distintas. Paralelamente, a existência de um estaleiro junto à variante é, entre outras coisas, um entrave à implantação da Via Oriental, pelo que se torna necessário reconfigurar toda essa faixa.

### 4. Enquadramento no PDM

A área em causa, é enquadrada por várias classes de espaço. Segundo a Carta de Ordenamento do PDM, o limite do estudo abarca:

- Classe de Espaço Urbano de Baixa Densidade;
- Classe de Espaço Canal;
- Classe de Espaço Urbanizável de Média Densidade
- Classe de Espaço de Protecção e Enquadramento;



A envolvente directa à área em estudo abarca as classes de espaço anteriores e ainda a:

- Classe de Espaço Urbano Histórico;
- Classe de Espaço Urbano de Média Densidade;
- Classe de Espaço Cultural e Natural Nível 1;
- Classe de Espaço de Desenvolvimento Estratégico.

As condicionantes a levar em consideração serão as constantes da Carta de Condicionantes do PDM, nomeadamente:

- Linha de Alta Tensão;
- Aeródromo;
- Domínio Hídrico;





CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS



DPE – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

- Espaço Canal da Variante à EN 6-7;
- Reserva Ecológica Nacional.

Deverão ainda ser levadas em consideração as seguintes:

- Espaço Canal da Via Oriental aprovado pelo despacho de 30/10/02;
- Alvará n.º 11104/02;
- Área Urbana de Génese Ilegal;



### 5. Objectivos e fundamentos do Estudo Urbanístico

Os objectivos deste estudo, decorrentes do conhecimento preliminar da situação serão:

#### 5.1 - Viabilizar a articulação entre a Via Oriental a Sul, e a Variante à EN 6-7.

A Via Oriental tem por objectivo estruturar e consolidar a rede viária no que se refere à implementação de uma correcta hierarquia funcional. Esta via assumirá funções de distribuidora principal, permitindo que as vias secundárias que hoje incorrectamente assumem essa função possam assim exercer o papel para o qual têm capacidade, nomeadamente o de vias distribuidoras secundárias de acesso local.

A Via Oriental permitirá facilitar os acessos aos pólos industriais existentes, a consolidar no âmbito da revisão do PDM, bem como assegurar os acessos às zonas terciárias e residenciais.

As ligações à Variante à EN 6-7, à EN 249-4 e à Via Longitudinal Norte, bem como a possível ligação futura à A5, permitirá ainda que esta via constitua uma alternativa à EN 249-4.

5.2 – Promover a remoção do estaleiro da MSF – Moniz da Maia, Serra & Fortunato, Empreiteiros, S.A. da actual localização e viabilizar a instalação da sede da empresa no local. Esta medida traduz-se na eliminação de um problema urbanístico gravíssimo, uma vez que o estaleiro:

- a) viola o PDM, visto estar inserido na classe de Espaço de Protecção e Enquadramento;
- b) tem acessos directos para uma via de carácter estruturante;
- c) é um depósito de máquinas e materiais pesados, libertadores de substâncias que podem contaminar o curso de água;
- d) é uma ferida na paisagem.





CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

DPE – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO



5.3 – Definir regras de actuação urbanística orientadoras das futuras intervenções no local, salvaguardando o conceito de via estruturante, inerente à Via Oriental.

**TENDO EM CONTA O QUE PRECEDE, PROponHO:**

que a C.M. Cascais delibere que o Departamento de Planeamento Estratégico, (Divisão de Ordenamento do Território) proceda à elaboração do Estudo Urbanístico do Início da Via Oriental.

O Presidente da Câmara

António d'Orey Capucho





**Cascais**  
câmara municipal

**D.P.E.**

**Departamento de Planeamento Estratégico**

**ESTUDO URBANÍSTICO do INÍCIO da VIA ORIENTAL**  
**Ortofoto - Localização**

DORT - Divisão de Ordenamento do Território

Novembro 2002 Esc. 1/10000

20 DEZ. 2010

CAMARA MUNICIPAL  
REVISÃO  
CASCAIS